



Processo PC.002754/2024-93

Dados da Autuação

Autuado em: 26/12/2024 às 16:10

Unidade origem: SS-62 - Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal

Unidade responsável: SA-2 - Departamento de Licitações e Materiais

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Processo de Contratação

Detalhamento: AQUISIÇÃO DE FRALDAS PAMPERS, PARA CUMPRIMENTO DE
DEMANDA JUDICIAL



Município de São Bernardo do Campo
Planejamento de Contratação Anual
Documento de Formalização de Demanda - DFD

Documento extraído do Sistema PCA - Publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP - Atendendo o disposto no inciso VI, VII e § 1º do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/ 2021; Caput do artigo 6º, inciso I do art. 14 e art. 15 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e Decreto Municipal nº 22.330/2023.

Número do Item no PCA: 106250
Secretaria 9 - Secretaria de Saúde - Fundo de Saúde
Unidade 95 - Departamento de Apoio à Gestão do SUS
Responsável RICARDO SCIGLIANO PEREIRA
Prioridade Média

Descrição do Item:
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG PAMPERS CONFORT SEC.

Justificativa:
ATENDIMENTO ORIUNDO A DEMANDA JUDICIAL

Material ou Serviço: Material
Quantidade: Média
Valor Unitário Estimado: R\$2,0700
Valor Total Estimado: R\$4.968,0000

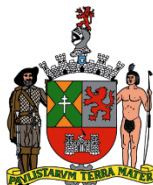
Código do Item: 7F04001016
Descrição do Item: FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAMPERS CONNTORF SEC.PIROMETRIA, COR BRANCO, DIMENSAO DO TUBETE: ADULTO

Código Grupo/Classe: 6540
Local de Entrega/Execução: Não definido

Data Pretendida para Aquisição/Contratação: 04/10/2024
Elemento de Despesa: 339032

Programa de Trabalho: Não
Há Vinculação com o PDTIC: Não

Conexão com Outra Contratação:	Não
Outra Contratação Relacionada:	0
Outro Contrato:	Não
Vencimento do Contrato:	Não definido
Exercício:	2024
Operação no exercício:	R\$0,0000
Publicado:	Sim
Usuário:	Ricardo Scigliano Pereira
CEP:	09725-680
Logradouro:	Avenida Redenção
Número:	271
Complemento:	Não definido
Bairro:	Jardim do Mar
Cidade:	São Bernardo do Campo, SP



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Nome do Responsável: Maria Fernanda Siqueira Barbosa de Barros

Área Requisitante: SS-541 – Seção de Farmácia de Medicamentos Especializados e Ações Judiciais

Categoria do Objeto: Insumos

Data da Elaboração: 27/11/2024

E-mail do responsável: farmacia.saaj@saobernardo.sp.gov.br | **Telefone:** (11) 2630-9578

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação visa fornecer fraldas para abastecer os estoques do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Esses itens são destinados a suprir as necessidades excepcionais de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, de acordo com seus pedidos médicos.

O não cumprimento de determinações judiciais implicaria na interrupção da terapia dos pacientes com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

III. ÁREA REQUISITANTE:

SS-541 – Seção de Farmácia de Medicamentos Especializados e Ações Judiciais

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Dado que a demanda de contratação é oriunda de determinação judicial, cabe esclarecermos que as prescrições médicas constantes nos autos dos processos estabelecem os itens necessários para os tratamentos dos pacientes. Portanto, as empresas que vierem a ser contratadas devem aderir estritamente às especificações técnicas descritas na RC – Requisição para Contratação deste processo.

V. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS:

Como mencionado anteriormente, a Secretaria de Saúde está obrigada a atender as prescrições médicas que estão atreladas às determinações judiciais. Por mais que sejam informadas e oferecidas as alternativas terapêuticas disponíveis no SUS através da defesa técnica e jurídica do Município, enquanto houver a manutenção da sentença deveremos cumprí-la.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

ITEM	UNIDADE E DE MEDIDA	CÓDIGO INTERNO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
01	UNIDADE E	7F040010160	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAM PERS CONFORT SEC.	720,00

VII. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

Os quantitativos estimados foram determinados através da soma das quantidades de insumos prescritos e autorizados judicialmente o pacientes atendido. É importante observar que esses números podem variar devido à emissão de novas ordens judiciais, interrupções ou mudanças nos tratamentos.

Informamos que as aquisições desses itens são feitas regularmente, sempre que os estoques atingem seu ponto de pedido, com o objetivo de manter quantitativos em estoque adequados a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto aos pacientes e evitar excessos ou perdas. Este processo é realizado de forma contínua enquanto o Município estiver obrigado a cumprir as decisões judiciais e houver prescrição médica que embase a necessidade do atendimento.

VIII. QUANDO VIÁVEL, A PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, COMO FORMA DE POSSIBILITAR A AVALIAÇÃO DA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO:

A cargo da SS.62.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

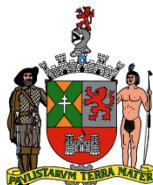
Não há.

XI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Essa contratação está contemplada no PCA (Plano de Contratações Anual) do Município.

XII. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Os principais benefícios alcançados com a contratação incluem o cumprimento rigoroso das determinações judiciais, minimizando a possibilidade de penalidades como multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais. Além disso, a garantia da continuidade ininterrupta do tratamento dos pacientes envolvidos é fundamental, contribuindo diretamente para sua recuperação da saúde e melhoria significativa na qualidade de vida.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

XIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não se aplica.

XIV. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não se aplica.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante de todo o exposto e em razão da necessidade de cumprimento judicial, torna-se imperativa a aquisição dos medicamentos visando à manutenção dos estoques do SAAJ para a garantia da continuidade do tratamento terapêutico dos pacientes.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

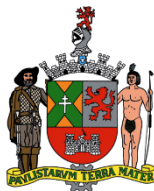
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO - RISCO 1

Descrição do Risco	Atraso e ou não entrega do produto	
Análise do Risco	Probabilidade:	☒ Baixa
		☐ Média
		☐ Alta
	Impacto:	☐ Baixo
		☐ Médio
		☒ Alto
Estratégia	☐ Mitigar ☒ Evitar ☐ Transferir ☐ Aceitar	
Ação preventiva	Certificar que a empresa conseguirá atender ao pedido no prazo. Responsável: Equipe do Núcleo de Determinações Judiciais da Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal – SS.62.	
Tratamento	Solicitar confirmação via e-mail quanto ao prosseguimento do processo de contratação de acordo com a proposta apresentada.	
Ação de contingência	Adquirir com a empresa que apresentou o 2º melhor preço. Responsável:	
Unidades afetadas	Pacientes atendidos pelo Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ.	
Monitoramento	Data início: N/D	
	Data fim: N/D	

São Bernardo do Campo, 27 de novembro de 2024.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

Contratação emergencial para fornecimento de fraldas descartáveis, com fundamento nos Arts. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa para a contratação:

Inicialmente, esta contratação visa fornecer fraldas descartáveis para abastecer o estoque do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Esse insumo é destinado a suprir a necessidade excepcional de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, sempre com base em pedido médico.

Para além disso, o não cumprimento de determinações judiciais implicaria na interrupção da terapia dos pacientes, com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

Por fim, informamos que a aquisição desse item é feita regularmente, sempre que o estoque atinge seu ponto de pedido, com o objetivo de manter quantitativo em estoque adequado a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto ao paciente e evitar excesso ou perda. Este processo é realizado de forma contínua enquanto o Município estiver obrigado a cumprir a decisão judicial e houver prescrição médica que embase a necessidade do atendimento e que está é a primeira aquisição do item para o paciente.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de Contratação:

Compra Direta.

2.2. Modalidade da Licitação:

Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso I, lei 14.133/2024.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP:

Não.

Justificativa:

2.4. Critério de julgamento da contratação:

Menor preço por item.

Justificativa:

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas:

Não se aplica.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto:

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

2.7. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso:

Não se aplica.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

Não.

3.2. Capacidade técnica a ser exigida do fornecedor:

Não.

3.3. Apresentação de amostras/catálogos:

Não.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, QUANDO FOR O CASO (CONTRATOS):

4.1. Instrumento de Formalização, quando for o caso:

Não se aplica

4.2. Prazo de vigência do contrato ou ajuste:

Não se aplica

4.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual, quando for o caso.

Não se aplica por ser entrega única.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos Gestores e Fiscais:

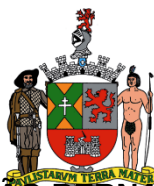
Não se aplica.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes (gestões/fiscais e a contratada):

Não se aplica.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

15 (quinze) dias úteis, contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os medicamentos em conformidade com a Autorização de Fornecimento; enviar documentação fiscal para fins de pagamento; responsabilizar-se por eventuais danos causados à administração pública decorrentes da relação jurídica obrigacional estabelecida entre as partes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme art. 11 do Anexo IV do Decreto nº 22.260/2023:

I – mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração e a contratada; E-mail (preferencialmente) e telefone.

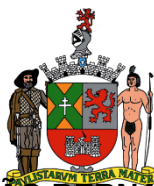
II – descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços; III – prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem; IV – local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor, no Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ, Av. Redenção 271 – CEP 09725-680, das 8:00h às 16:30h

V – forma de execução do objeto; VI – cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos; VII – definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação; VIII – previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado); IX – procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas; X – deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto; XI – prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. XII – condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização; XIII – prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto; XIV – condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade; XV – na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregada, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração.

Não se aplica.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

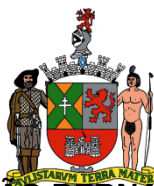
9.2.1.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como nos itens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.1.3. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.1.5 a 9.1.8, de 15% a 30% do valor



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Contrato .

c)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 9.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d)Para infração descrita no item 9.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e)Para infrações descritas no item 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f)Para a infração descrita no item 9.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

9.2.2 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

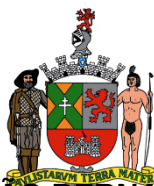
9.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capítulo III e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

9.2.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159

9.2.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poder de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133, de 2021)

9.2.10 O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.12 Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL:

Não se aplica.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

15 dias (DFQ)

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

Não se aplica.

13. GARANTIA CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Não se aplica.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS, QUANTIDADES E UNIDADE DE MEDIDA:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO INTERNO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
01	UNIDADE E	7F040010160	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAM PERS CONFORT SEC.	720,00

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER:

Não se aplica.

SS-541, 27 de NOVEMBRO de 2024.

MARIA FERNANDA SIQUEIRA BARBOSA DE BARROS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
DIRETORA DE SEÇÃO – SS-541

VALQUIRIA DE SOUZA DJEHIZIAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO DO SUS – SS-5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
 RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP
 09731-520
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1008780-63.2023.8.26.0564**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos**
 Autor: **MILENA AMORIM DEBASTIANI**
 Requerido: **Município de São Bernardo do Campo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Arthur Abbade Tronco**

Vistos.

I. RELATÓRIO

Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA ajuizada por M. A. D., representada por sua genitora, contra o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por meio da qual pretende a condenação do ente público ao fornecimento ao fornecimento de fraldas, conforme prescrição e laudo médicos. Alega, em síntese, ter sido diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84), Epilepsia (CID G40) e Paralisia Cerebral (CID G80), e necessita de Fralda Pampers Confort SEC – Tamanho XXG – 8 ao dia, 240 unidades ao mês, conforme prescrição médica acostada a fl. 25, todavia, o ente público lhe negou o fornecimento do insumo. Assim, postula pela tutela provisória de urgência para que o Município seja condenado ao fornecimento do insumo descritos na exordial, consignando que não tem condições financeiras de arcar com os custos dos insumos.

O pedido liminar de tutela provisória antecipada de urgência foi deferido parcialmente para determinar para determinar ao Município de São Bernardo do Campo o fornecimento à autora, mensalmente, de 240 (duzentos e quarenta) fraldas do tamanho XXG, mediante apresentação de receituários médicos com as devidas especificidades, entretanto não necessariamente a marca específica da fralda vindicada, podendo, nessa linha, fornecer outra que deve atender as idênticas especificidades prescritas (fls. 54/55).

Devidamente citado, o Município apresentou contestação (fls. 69/101), alegando, (i) recusa da autora em receber as fraldas ofertadas pelo município, às quais são padronizadas; (ii) judicialização das políticas públicas; (iii) afronta aos princípios da autonomia municipal e ao princípio da separação do poder estatal, bem como à cláusula da reserva do possível; (iv) proibição de fornecimento de insumo de marca específica; (v) violação aos princípios de direito financeiro. Por fim, postulou pela improcedência da ação.

Réplica foi ofertada a fls. 109/120.

Por fim, às fls. 124/131, o Ministério Público ofertou parecer pela procedência do pedido autoral.

É o breve relatório.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO****VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE****RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09731-520****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****II. FUNDAMENTAÇÃO****Fundamento e decido.**

O processo comporta julgamento antecipado, pois desnecessária a produção de provas em audiência. Anoto que ao Estado-Juiz incumbe o poder-dever de julgar antecipadamente a lide quando esteja convencido de que eventual dilação probatória é desnecessária ou procrastinatória.

Não havendo alegações de nulidade, preliminares ou questões prejudiciais de mérito a serem analisadas, verifico presentes as condições da ação e os pressupostos processuais e passo ao julgamento do mérito.

No mérito, o pedido é procedente.

Inicialmente, ao contrário do alegado pelo requerido, que argumentou a ocorrência de ofensa aos princípios do direito financeiro (isonomia, competitividade etc.), cumpre deixar asseverado, que não se trata de desrespeito às políticas públicas do Poder Executivo dos requeridos ou de ingerência do Poder Judiciária, em afronta aos princípios da autonomia municipal e ao princípio da separação do poder estatal, bem como à cláusula da reserva do possível.

Na realidade, o que se tem é, apenas, o indispensável dever da prestação jurisdicional diante de negativa, como na espécie, do dever institucional em relação ao devido cumprimento ao disposto no artigo 196 da Constituição Federal.

No presente caso, a parte autora demonstrou ser portadora de Transtorno do Espectro Autista (CID 10 F84), Epilepsia (CID G40) e Paralisia Cerebral (CID G80), necessitando das Fralda Pampers Confort SEC – Tamanho XXG – 8 ao dia, 240 unidades ao mês, uma vez que aqueles disponibilizados pelo SUS têm causado demasiado vazamento e aumentando o risco de infecções à criança, o que, nos termos do relatório médico, “diminui o limiar de crises”, podendo, inclusive, ensejar nela convulsões.

Por esse motivo, *in casu*, sem razão o requerido em relação à insurgência quanto a suposta escolha do nome comercial do insumo.

Ao contrário do que busca fazer crer o réu, não se trata de mero capricho da parte autora ou de simples busca pelo conforto, mas, em verdade, de exigência médica, sem a qual o seu direito constitucional à saúde não será, efetiva e integralmente, atendido.

Nesse ponto, vale reiterar que, assim como em relação aos medicamentos, não cabe ingerência do Poder Público ou de qualquer outro que não o próprio médico que assiste ao paciente, também em relação a insumos como o presente com fins médicos/sanitários, deve-se atender àquilo que indicado na prescrição do médico especialista.

Além disso, restou comprovado que os genitores da menor não têm condições financeiras de realizar a aquisição do aparelho de monitoração e tampouco de efetuar as compras contínuas dos sensores que fazem a leitura do monitoramento, circunstância que torna necessário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09731-520

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

que o poder estatal forneça tais insumos ao autor, a fim de se assegurar seu tratamento, em observância ao direito fundamental e constitucional não apenas à vida, mas à vida digna.

A previsão de proteção à saúde se encontra insculpida nos artigos 6º, 23, II, 196 e 230 da CF, respectivamente: "Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"; "Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"(...); "Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; "Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Em oportuno, deve-se acrescentar que o Estado tem o dever de prover as condições do pleno exercício ao direito à saúde, conforme artigos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.080/90. O aludido diploma legal prever, outrossim, os objetivos do SUS, senão vejamos: "Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS: I - a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde; II - a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º desta lei; III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas."

Ocorre que, devem ser respeitados os princípios e diretrizes da universalidade e integralidade da assistência, inseridos no artigo 7º, I e II, da mencionada Lei.

Com efeito, estão em conflito dois interesses protegidos constitucionalmente: o da liberdade de ação da Administração, segundo critérios técnicos, dados os reflexos no conjunto social, e o direito à saúde, pressupostos da liberdade e da igualdade. Entretanto, a doutrina elucida que, em casos tais, deve-se lançar mão da técnica de ponderação de princípios constitucionais, privilegiando um valor albergado constitucionalmente em detrimento de outro sem, todavia, fustigá-lo.

Nesse sentido, não se pode olvidar que, *in casu*, o bem jurídico a ser tutelado é da maior importância, qual seja, a vida humana, cuja proteção decorre de imperativo constitucional, tendo primazia sobre qualquer bem ou interesse meramente patrimonial.

Ademais, a moléstia não cede e é permanente; assim é inexorável, indiferente à negativa de parte do Poder Público e às prosaicas alegações de insuficiência de meios, recursos, verbas, dotações, rubricas, tão a gosto da burocracia. Por isso, o que seria ou deveria ser mister administrativo, por desatendido, superlota a pauta dos Tribunais que de pronto, como é de seu dever, assegura o direito quando mais não seja para tornar eficaz o comando constitucional.

Desta maneira restou comprovado que a parte autora necessita das fraldas, inclusive na marca especificada, para a manutenção de sua vida de forma digna, sendo obrigação do Poder Público fornecê-los, com base nos princípios da saúde e da dignidade humana.

O fato de necessitar a requerente, pessoa pobre e doente, de tratamento inadiável,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

RUA VINTE E TRÊS DE MAIO, 107, São Bernardo do Campo - SP - CEP 09731-520

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

disponível no mercado e que se revela essencial à preservação de sua própria vida, aliado ao impostergável dever do Estado, de assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde (art. 6º, 30, inciso VII e 196, da CF/88), justifica a procedência da ação, impondo ao Ente Público a obrigação de fornecer os medicamentos pleiteados a fim de evitar o agravamento da saúde da parte autora.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de confirmar (e ampliar) a decisão concessiva da tutela de urgência de fls. 54/55, e **condenar** o Município de São Bernardo do Campo ao fornecimento à autora de Fralda Pampers Confort SEC – Tamanho XXG – 8 ao dia, 240 unidades ao mês.

Haja vista a ampliação do escopo da decisão concessiva da tutela de urgência, a fim de que o requerido providencie o devido cumprimento do comando contido na presente sentença, concedo o prazo de 20 (vinte) dias, fixando, para a hipótese de descumprimento, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ora limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Sem condenação nas custas processuais, nos termos do parágrafo segundo, do art. 141, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 128, parágrafo quinto, inciso II, alínea a, da CF/88, e, Lei nº 9.289/96, artigo 4º, I.

Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios. Diante do fato de se tratar de ação de baixa complexidade e sem inovação de tese jurídica, bem como por se tratar de ação de obrigação de fazer, que não tem cunho pecuniário imediato e cujo valor da causa deve ser simbólico e não o do custo do medicamento, fixo, por respeito ao patrimônio público e ao contribuinte, com fundamento no artigo 85, §8º, CPC, os honorários advocatícios por equidade no valor de R\$ 500,00, com correção monetária de acordo com a tabela prática do TJSP desde a data da presente sentença e juros moratórios a contar do trânsito em julgado (art. 85, §16, CPC).

Se alguma das partes (ou ambas) apresentar(em) recurso de apelação, intime-se a parte adversa para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Bernardo do Campo, 08 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde
Departamento de Apoio a Gestão do SUS
Divisão de Assistência Farmacêutica
Serviço de Atendimento de Ações Judiciais

PARECER TÉCNICO Nº 194/2024-SS-543

São Bernardo do Campo, 10 de abril de 2024.

Para: SS-612 - Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde

Assunto: Solicitação de Medicamentos
Solicitante: **Milena Amorim Debastiane**

Senhor Assessor,

Com base na última prescrição médica apresentada pelo solicitante em 09/04/2024 (Renovação nº 184/2024) datada em 08/04/2024, segue a descrição dos medicamentos e/ou insumos prescritos, e o quantitativo necessário para 30 dias de tratamento.

Insumo padronizado no município: para atendimento mediante inclusão no protocolo clínico publicado pela Resolução GSS nº 16, de 30 de outubro de 2014, não disponível atualmente na marca comercial solicitada.

- Fralda descartável infantil tamanho XXG – marca Pampers Confort Sec® - 240 unidades/mês

No relatório médico juntado aos autos (fl. 119), a médica relata que as fraldas recebidas atualmente vazam frequentemente, necessitando de várias trocas por dia, inclusive de toda a roupa. A paciente fica molhada por mais tempo, aumentando o risco de infecções virais ou bacterianas. Além disso, a paciente precisa parar suas atividades na escola e na terapia para realizar a troca de fralda.

Tendo em vista o insumo pleiteado ser padronizado no município, após a deliberação, solicito a devolução do presente processo diretamente à Farmácia do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais, sem trâmite pelo Setor de Compras.

Atenciosamente,

Vivian Capellozza
Farmacêutica CRF-SP 59365
Divisão de Assistência Farmacêutica

VNC



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

URGENTE
CONOSCO NESTA DATA

À

Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal/DetJudicial SS-62
Senhora Diretora,

Versa o presente acerca de **Ação de reconhecimento obrigação de fazer com pedido de tutela provisória antecipada de urgência**, proposta por Milena Amorim Debastiani, neste ato assistido por sua genitora Keli Amorim Debastiani, em face deste Município, que foi distribuída à Vara da Infância e juventude desta comarca sob o nº 1009922-05.2023.8.26.0564, pela qual requer o fornecimento de fralda Pampers comfort sec – tamanho XXG.

Ocorre que, na presente data, a mãe da autora se dirigiu ao Serviço para realizar a retirada e questionou a marca das fraldas dispensadas;

Após o questionamento da mãe da paciente, a Farmácia de Ações Judiciais entrou em contato com a Assessoria Jurídica e informou o ocorrido. Diante do fato, em consulta ao SB 57303/23, vimos que o processo havia sido arquivado junto com a referida sentença.

A sentença foi prolatada em abril de 2024 (que desconhecíamos por se tratar de processo sob sigilo) determinando o fornecimento de Fralda Pampers Confort SEC Tamanho XXG 8 ao dia, 240 unidades ao mês, no prazo de 20 (vinte) dias, fixando, para a hipótese de descumprimento, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ora limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Assim, tendo em vista que a sentença prolatada (fls.122/125), concedeu o fornecimento do item pleiteado por marca comercial, encaminhamos o presente expediente para aquisição e dispensação do item **com urgência**.

- **FRALDA PAMPERS CONFORT SEC TAMANHO XXG 240 UNIDADES**



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

Em consonância com a r. Decisão do Juízo e, com a orientação do TCESP, não estão dispensados o processo licitatório e a observância do quanto preceituado pela tabela CMED, salvo a configuração de hipótese, rigorosa e expressamente justificada nos autos de inexigibilidade ou dispensa de licitação, conforme a tipificação trazida pelos arts. 74 e 75 da Lei Nº 14.133/2021.

Cordialmente,

SS/JUR, em 06 de junho de 2024.

Amnah Munir Awad
Estagiária RE:080042

Julia Nicacio Morare
Ass. Administrativo RE:11603

Ricardo Mitsuo Tariki
Gerente jurídico RE:4818



ITEM	UNID.MEDIDA	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	Marca	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO XXG. MARCA: PAMPERS CONFORT SEC	720	PAMPERS CONFORT SEC	R\$ 2,65	R\$ 1.908,00

Prazo de Entrega : 5 dias (após recebimento da AF)

Validade da Proposta : 60 dias

Faturamento Mínimo : ISENTO

RF MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 50.367.482/0001-90

I.E 799.718.606.112 I.M. 325.111-0

Av. Caminho do Mar, 1850 10º andar CJ.101 sl.1 CEP:09610-000

Bairro Rudge Ramos – São Bernardo do Campo – SP

Tel.(11)2677-2102

Banco: 341 ITAÚ

Ag: 8813 Conta Corrente: 99203-2

SBC, 27 de Novembro de 2024

Vadim Razdobreev

(11)94299-6667



WBR Farma

São Paulo , 27 de Novembro de 2024

ÀO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Segue proposta comercial conforme solicitado:

ITEM	UNID.MEDIDA	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	Marca	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO XXG. MARCA: PAMPERS CONFORT SEC	720	PAMPERS CONFORT SEC	R\$ 3,26	R\$ 2.347,20

Condição de Pagamento : 15 dias após a entrega

Prazo de Entrega : 5 dias (após recebimento da AF)

Validade da Proposta : 120 dias

Faturamento Mínimo : R\$ 100,00

Ailton Pereira

WBR FARMA

CNPJ 26.670.203/0001-89

Av Agostinho Rubim, 491

Jardim Germania/ SP

(11)5897-8400

GABRIEL DA GAMA GALACHE
AVENIDA FRANCISCO PINHEIRO, 2.019 - CENTRO
UBARANA SP
Telefone: 17997793779
e-mail: gabrielgalachemedicamentos@gmail.com
CNPJ: 33.318.076/0001-19 IE: 765013488114



ORCAMENTO Nº: 3.627 EMISSÃO: 24/09/2024
Vendedor: MARIANE OLIVEIRA
TOTAL: 1.922,40

Cliente: 499 MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO
Endereço: AVENIDA REDENÇÃO
Bairro: CENTRO
CNPJ/CPF: 46.523.239/0001-47

Nº:271
Cidade: SAO BERNARDO DO CAMPO
Inscrição/RG:

Complemento:
UF: SP
CEP: 09725680
Telefone:

Código	Produto	Lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
5.566	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PAMPERS CONFORT SEC TAMANHO XXG				PAMPERS	FRALI	720	2,670	1.922,4000

Substituição Tributária: 0,00
Frete:
Dados Bancários: Banco do Brasil AG: 0937-7 - C/C: 41.165-5
Condição de Pagamento: 30
V-1:24/10/2024 R\$: 1.922,40

Subtotal:
Desconto:
Total Pedido: 1.922,400

Obs:Prazo de proposta : 5 dias / Prazo de entrega: 5 dias após emissão da nota

DATA: ____ / ____ / ____ ASSINATURA: _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - NUMERO 00967/2024

Folha 1

1. TIPO DE CONTRATAÇÃO								
1		MATERIAL,BEM OU SERV.DISTRIB.GRATUITA						
2. UNIDADE REQUISITANTE								
Código da Unidade SS.54.30.000		Unidade Requisitante e Gerenciadora SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					Data de Emissão 12/12/2024	
3. REFERÊNCIA								
Assunto DETERMINACAO JUDICIAL							Valor Total da Despesa 2.059,20	
4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS								
Reduzida 774-3	Dotação Orçamentária 09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01			SubElemento 99	P/A 480/2022	Cód.Aplicação 310-00000	Recurso Financeiro SAUDERP	Valor da Despesa 2.059,20
		DEZ 2.059,20						
5. CONTATO								
Responsável RICARDO SCIGLIANO PEREIRA				E-Mail RICARDO.SCIGLIANO@saobernardo.sp.gov.br			Telefone 2630-6235	Ramal 6235
Local de Entrega Av. Redencao, 271 ç CEP 09725-680 - Assistência Farmaceutica ç SS-541								
6. OBJETO								
Item 1	Material 7F04001016-0	Grupo 65-40	Quantidade 720,0000	Unidade UNIDADE	Valor Unidade 2,8600		Valor Total 2.059,20	
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAM PERS CONFORT SEC. *								
7. COMPLEMENTO								
8. DESTINAÇÃO								
Item 1	Quantidade 720,0000	Destino SS.54.30.000	Unidade SS-543 - SECAO DE UNIDADES DE FARMACIA					
9. JUSTIFICATIVA								
DETERMINACAO JUDICIAL								
10. OBSERVAÇÃO								
Em cumprimento ao estipulado no Art. 15º do Decreto Municipal 22.260 de 30 de março de 2023, declaro que se trata de aquisição para atendimento a Determinação Judicial, suficiente para reposição do estoque, para que não haja solução de continuidade no tratamento dos munícipes. Dessa forma autorizo o prosseguimento com a pretendida contratação nos moldes da Lei 14.133 de abril de 2021.								
Digitado por: 906916 RICARDO SCIGLIANO PEREIRA								
11. ASSINATURAS								
Autorizo autuar e licitar na forma da lei, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 20.128/2017.								
GERALDO REPLE SOBRINHO SECRETÁRIO DE SAUDE								



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

QUADRO DE PESQUISA DE PREÇOS - REQUISIÇÃO 00967/2024

Folha 1

Item	Material	Grupo	Quantidade	Unidade	Condição Pgto	
1	7F04001016-0	65-40	720,0000	UNIDADE	15DFQ	
Descrição						
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAM PERS CONFORT SEC. *						
Ultima Compra em 5 anos						
Processo		Autor.Fornecimento		Data Compra		Quantidade
002375/2024		03765/2024		31/10/2024		720,0000
		Empresas		ME/EPP		Valor Unitário
RF MEDICAMENTOS LTDA						Valor Total
		CNPJ: 50.367.482/0001-90 - 42258		NÃO		2,6500
GABRIEL DA GAMA GALACHE						1.908,00
		CNPJ: 33.318.076/0001-19 - 42574		NÃO		2,6700
WBR FARMA						1.922,40
		CNPJ: 26.670.203/0001-89		NÃO		3,2600
				PREÇO MÉDIO		2.347,20
						2,8600
						2.059,20
TOTAL POR EMPRESA						
Empresas						Total
RF MEDICAMENTOS LTDA						1.908,00
GABRIEL DA GAMA GALACHE						1.922,40
WBR FARMA						2.347,20
PREÇO MÉDIO						2.059,20
Observação						
Em cumprimento ao estipulado no Art. 15º do Decreto Municipal 22.260 de 30 de março de 2023, declaro que se trata de aquisição para atendimento a Determinação Judicial, suficiente para reposição do estoque, para que não haja solução de continuidade no tratamento dos munícipes. Dessa forma autorizo o prosseguimento com a pretendida contratação nos moldes da Lei 14.133 de abril de 2021.						
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 11 de DEZEMBRO de 2024						
RICARDO SCIGLIANO PEREIRA				GERALDO REPLE SOBRINHO		
MATRICULA 906916				SECRETÁRIO DE SAUDE		



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - REQUISIÇÃO 00967/2024

Declaro nos termos dos artigos 15,16,17 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF), atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que segue:

Trata-se de execução de MATERIAL,BEM OU SERV.DISTRIB.GRATUITA, DETERMINACAO JUDICIAL, representando, APERFEIÇOAMENTO de ação governamental prevista no Plano Plurianual 2022-2025 , existindo portanto a competente adequação orçamentária e financeira conforme demonstrado abaixo:

Lei Orçamentaria Anual - LOA	Cód.Reduzido	Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	774-3	2063

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro ainda que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2024	2.059,20
Previsão do Orçamento 2024 (1)	6.473.234.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2024	0,0000 %
(+) SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023 (2)	138.262.680,76
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2024 (1)	6.473.234.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2024	6.611.496.680,76
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2024	0,0000 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	0,00
Previsão do Orçamento 2025(3)	5.917.548.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2025	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2024(4)	612.420.637,64
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2025 (3)	5.917.548.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2025	6.529.968.637,64
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2025	0,0000 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	0,00
Previsão do Orçamento 2026 (3)	5.804.712.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2026	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2025 (5)	572.544.733,81
(+) Receita Orçamentária esperada para 2026 (3)	5.804.712.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2026	6.377.256.733,81
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2026	0,0000 %

NOTAS

- (1) LEI N. 7.255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 - LOA 2024 - APENAS PREFEITURA
- (2)ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2023
- (3)LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 - APENAS PREFEITURA
- (4)LEI N. 7.215, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - LDO 2024 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.
- (5)LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 12 de DEZEMBRO de 2024

GERALDO REPLE SOBRINHO
SECRETÁRIO DE SAUDE

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDSON MASSAMORI NAKAZONE. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.002754/2024-93 e o código 14117/REA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RF MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 50.367.482/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:09 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2025.

Código de controle da certidão: **C2E2.D0B7.8472.E6D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1144932 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 50.367.482/

Contribuinte: RF MEDICAMENTOS LTDA

Liberação: 22/08/2024

Validade: 18/02/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 09:26:54 horas do dia 22/08/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 837CB0C7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RF MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.367.482/0001-90

Certidão nº: 73573033/2024

Expedição: 23/10/2024, às 13:56:30

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RF MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.367.482/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.367.482/0001-90
Razão Social: RF MEDICAMENTOS LTDA 1850
Endereço: AV CAMINHO DO MAR / RUDGE RAMOS / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2024 a 27/12/2024

Certificação Número: 2024112803416077914736

Informação obtida em 28/11/2024 16:28:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1144932 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 50.367.482/

Contribuinte: RF MEDICAMENTOS LTDA

Liberação: 22/08/2024

Validade: 18/02/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:30:01 horas do dia 28/11/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 837CB0C7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.



Ao
GSS
Senhor Secretário,

Trata-se no presente expediente das justificativas e subsídios, visando à aquisição de medicamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial em favor da paciente Milena Amorim Debastiane, conforme RCM nº 967/2024, constante em fl. 27, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em conformidade com o Art. 14, do Decreto nº 22.260/2023, apresentamos a seguir os documentos que fazem parte da fase preparatória, visando o prosseguimento:

1- FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A demanda foi enviada pela Seção de Unidades de Farmácia – SS.541 e respaldada pela Seção de Apoio Administrativo – SS.612. Ambas as seções forneceram os documentos pertinentes que embasam a necessidade de aquisição, como decisões, receituário, manifestações jurídicas e parecer técnico, juntadas as fls. (fls. 15/21).

O Documentos de Formalização de Demanda – DFD fora encartado em fl. 02/03.

1.1 – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Esta contratação visa fornecer abastecer o estoque do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ, visando o atendimento as necessidades excepcionais da paciente que obteve na justiça o direito ao seu recebimento, obrigando o Município a realizar seu fornecimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, de acordo com seu pedido médico.

O não cumprimento de determinação judicial implicaria na interrupção da terapia do paciente com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanção estabelecida na sentença judicial, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

Os quantitativos aqui tratados seriam referentes a 3 meses de tratamento, tempo estimado por esta Divisão para que seja formalizada Ata de Registro de Preços, visando o atendimento desta demanda por meio de processo licitatório, o qual segue paralelo a esta.

2- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar corrigido e atualizado (ETP) segue anexado às fls. 04/06.



No que se refere ao item VIII do ETP, cuja competência é dessa Divisão (SS.62), informamos que a projeção aproximada do valor da contratação está contemplada no item 5 – ESTIMATIVA DE DESPESAS dessa manifestação.

3- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos da Contratação segue encartado às fls. 07.

4- TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência elaborado pela área requisitante a partir do DFD e ETP segue acostado às fls. 08/14.

5- ESTIMATIVA DE DESPESAS

Efetuamos ampla pesquisa de preços com empresas deste mercado (fls. 18/34), na qual recebemos as propostas juntadas às fls. 22/24.

As propostas obtidas estão dispostas em Quadro Comparativo de Preços, encartado em fl. 44.

5.1 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Mediante análise do quadro, classificamos a empresa RF MEDICAMENTOS LTDA., como a fornecedora desses itens, por apresentar o menor valor, conforme delineado em quadro de preços as fls. 26.

6- REQUISIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A requisição para contratação segue juntada às fls. 25.

7- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A declaração do ordenador e reserva orçamentária seguem acostadas às fls. 27/28, demonstrando a existência de recursos financeiros necessários para cobrir as despesas desta contratação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

Os documentos de regularidade fiscal da instituição fornecedora seguem acostados em fls. 29/33

9 – DA BAIXA COMPLEXIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme pode verificado, a aquisição dos presentes possui baixa complexidade, visto que não há requisitos para sua execução, sendo necessário somente que a contratada realize a entregas dos produtos de acordo com suas especificações mencionadas no TR de fls. 08/14.



10 – DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto e, com o intuito de assegurar os cuidados ao paciente, sem que haja solução de continuidade, é que apresentamos os requisitos para prosseguimento desta e encaminhamos o presente para, se em termos, vossa ratificação e autorização.

Após, solicitamos a gentileza do encaminhamento do presente ao Departamento de Licitações e Materiais – SA -2, para providências quanto a sua efetivação.

SS.62, em 26 de dezembro de 2024.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN

Auxiliar de Escritório II – SS.62

RICARDO SPARAPAN

Diretor de Divisão – SS.62

JANAINA FERNANDES LACERDA

Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS.6



Ao
Departamento de Licitações e Materiais – SA-2
Senhora Diretora

Trata-se no presente expediente das justificativas e subsídios, visando à aquisição de medicamentos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial, conforme RCM nº 967/2024, constante em fl. 27, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, e decido por:

APROVAR os artefatos de planejamento citados na manifestação da Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal constante às fls. 34/36.

AUTORIZAR o prosseguimento desse processo de contratação, uma vez que consta na previsão do PCA (Plano de Contratação Anual).

GSS, em 26 de dezembro de 2024.

EDSON MASSAMORI NAKAZONE
Secretário Adjunto
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Finanças
Departamento de Orçamento e Controladoria

CHECKLIST - LICITAÇÃO

Processo de Contratação:	PC 2754/2024
Objeto Contratado:	Fornecimento de Fraldas - Milena Debastiane

ITEM PARA VERIFICAÇÃO		Atende plenamente a exigência? (SIM, NÃO ou NÃO SE APLICA)	OBSERVAÇÃO (Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência: doc./fls.)
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º DO DECRETO 22.260/23 E ARTS. 1º AO 14º DO DECRETO 22.330/23)			
1.	A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA)? (art. 6º Decreto 22.260/23 e Decreto 22.330/23)	SIM	FLS. 02/03
1.1	A Unidade Gestora formalizou "Documentação de Formalização de Demanda"? (Art. 3º, Inciso III do Decreto 22.330/23)	SIM	FLS. 02/03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - (ANEXO II - ETP ARTS. 1º AO 3º DO DECRETO 22.260/23)			
1.	Foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) contendo ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX e XV do Decreto? (Anexo II, art. 3º, § único Decreto 22.260/23)	SIM	FLS. 04/06
Em caso negativo:			
2.	Foi dispensada a Elaboração do ETP, mediante justificativa apresentada pela Unidade Técnica? (ANEXO II, art. 2º do Decreto 22.260/23)		
Caso contemple:			
1.1	I - Há informações básicas? Tais como: (Anexo II, art. 3º, inciso I c/c o art. 5º, inciso I do Decreto 22.260/23)		
1.1.1	Número ETP? (Anexo II, art. 5º, inciso I do Decreto 22.260/23)	NÃO	
1.1.2	Indicação do principal responsável por sua elaboração? (Anexo II, art. 5º, inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	FL. 04
1.1.3	Categoria do Objeto? (Anexo II, art. 5º, inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	FL. 04
1.1.3.1	O objeto se enquadra no conceito de "bens de consumo - categoria comum"? (art. 10 § 2º do Decreto 22.260/23 e art. 20 da Lei 14.133/21)	SIM	FL. 04
1.2	II - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público? (Anexo II do Decreto 22.260/23- art. 3º, inciso II c/c o art. 5º, inciso II)	SIM	FL. 04
1.3	III -Área requisitante? (Anexo II, art. 3º, inciso III do Decreto 22.260/23)	SIM	FL. 04
1.4	IV - Requisitos da contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso IV c/c o art. 5º, inciso III)	SIM	FL. 04
1.5	V - Levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso V c/c o art. 5º inciso IV)	NÃO SE APLICA	A presente contratação destina-se ao cumprimento do fornecimento dos medicamentos em questão via demanda judicial, portanto, o presente levantamento não se aplica
1.6	VI - Descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso VI)	NÃO SE APLICA	
1.7	VII - Estimativas das quantidades para a contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso VII c/c o art. 5º inciso V)	SIM	FL. 05
1.8	VIII - Quando viável, a projeção aproximada do valor da contratação, como forma de possibilitar a avaliação da relação custo-benefício das alternativas de soluções disponíveis no mercado e da viabilidade econômica da contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso VIII c/c art. 5º inciso VII)	NÃO	

1.9	IX - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso IX c/c o art. 5º inciso VI)	SIM	FL. 05
1.10	X - Contratações correlatas ou interdependentes? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso X)	SIM	FL. 05
1.11	XI - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso X)	SIM	FL. 05
1.12	XII - Benefícios a serem alcançados com a contratação? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso XII c/c o art. 5º inciso VII)	SIM	FL. 05
1.13	XIII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso XIII c/c o art. 5º inciso VIII)	NÃO	A presente aquisição não se trata de contrato administrativo ou de fornecimento.
1.14	XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso XIV)	NÃO SE APLICA	
1.15	XV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina? (Anexo II do Decreto 22.260/23 - art. 3º, inciso XV)	SIM	FL. 06

OBSERVAÇÕES (ART. 18, § ÚNICO, DECRETO 22.260/23, ART. 18, § 1º, VI, E ART. 24 DA LEI 14.133/21)

1.16	A Administração optou por preservar o sigilo da estimativa do valor da contratação? (art. 18, § único do Decreto 22.260/23 e art. 24 da Lei 14.133/21)	NÃO	
Em caso afirmativo:			
1.16.1	Há justificativas? (ART. 18, § ÚNICO, Decreto 22.260/23)		
1.16.2	Há divulgação do detalhamento dos quantitativos? (Art. 24 da Lei 14.133/23)		
1.16.3	Há divulgação das demais informações necessárias para elaboração das propostas? (Art. 24 da Lei 14.133/23)		
1.16.4	No caso de licitação com critério de julgamento " maior desconto " consta do edital o preço estimado ou máximo aceitável pela Administração (Art. 24 da Lei 14.133/23)		

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (ANEXO III - ART. 1º E 2º DO DECRETO 22.260/23)

1.	O órgão técnico elaborou mapa de gerenciamento de riscos da contratação, em observância às diretrizes do regulamento? (Anexo III-Art. 1º Incisos I ao III do Decreto 22.260/23)	SIM	FL.07
1.1	I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; (Anexo III-Art. 1º, Inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	FL.07
1.2	III - avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; (Anexo II -Art. 1º, Inciso II do Decreto 22.260/23)	SIM	FL.07
1.3	III - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência. (Anexo III -Art. 1º, Inciso III do Decreto 22.260/23)	SIM	FL.07

TERMO DE REFERÊNCIA – TR (ANEXO IV - DO DECRETO 22.260/23, ARTS. 1º AO 21º)

1.	A Unidade Técnica elaborou Termo de Referência a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme diretrizes do Anexo IV, art. 1º e 3º do Decreto 22.260/23?	SIM	fl. 08/14
Em caso negativo:			
1.1	Foram apresentadas Justificativas?		
Em caso afirmativo:			
1.2	I - O objeto da Contratação contempla: (Anexo IV, art. 3º inciso I c/c art. 4º, do Decreto 22.260/23)		
1.2.1	Definição do Objeto? (Anexo IV, art. 4º, § 1º do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
1.2.2	Justificativa para a Contratação? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
Em caso Positivo:			

1.2.2.1 Na justificativa da contratação foram observados: (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "a" a "d" do Decreto 22.260/23)			
1.2.2.2	A descrição da situação atual? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "a" do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
12.2.3	Ajustificativa para a quantidade a ser contratada? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "b" do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
1.2.2.4	Os resultados esperados com a contratação? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "c" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
1.2.2.5	Quando houver, o número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto? (Anexo IV, art. 4º, Inciso II, alínea "d" do Decreto 22.260/23)	NÃO	Não possui contratação vigente ou vencida
2. II - Forma de Contratação: (Anexo IV, art. 3º Inciso II c/c art. 5º do Decreto 22.260/23)			
2.1	Tipo de contratação? (Anexo IV, art. 5º, Inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
2.2	Modalidade de licitação? (Anexo IV, art. 5º, Inciso II do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
2.3	Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP? (Anexo IV, art. 5º, Inciso III e art. 5º § 3º do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
2.4	Indicação justificada do critério de julgamento da contratação? (Anexo IV, art. 5º, Inciso IV do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
2.5	Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação? (Anexo IV, art. 5º, Inciso V e art. 5º, § 4º do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
2.6	Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas? (Anexo IV, art. 5º, Inciso VI do Decreto 22.260/23 c/c art. 15 da lei 14.133/21)	SIM	fl. 08
2.7	Previsão de subcontratação parcial do objeto, a qual deverá conter, se permitido, a identificação das parcelas que podem ser subcontratadas, os limites percentuais mínimo e máximo da subcontratação em relação à totalidade do objeto e manifestação quanto à obrigatoriedade ou não de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte? (Anexo IV, art. 5º, Inciso VII do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 08
2.8	Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso? (Anexo IV, art. 5º, Inciso VIII do Decreto 22.260/23)	SIM	Fl. 09
3. Requisitos do fornecedor: (Anexo IV, art. 3º Inciso III c/c art. 6º do Decreto 22.260/23)			
3.1	Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa? (Anexo IV, art. 6º, inciso I, § 1º e 2º do Decreto 22.260/23)	NÃO	NÃO SE APLICA
3.2	Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor? (Anexo IV, art. 6º, inciso II c/c § 3º do Decreto 22.260/23)	NÃO	NÃO SE APLICA
3.3	Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras/catalogos? (Anexo IV, art. 6º, inciso III do Decreto 22.260/23 c/c art. 41 lei 14.133/21)	SIM	FL.09
Em caso Positivo:			
3.4	Foi informado o nome do responsável, telefone e endereço da entrega?		
4. Formalização e prazo de vigência do contrato: (Anexo IV, art. 3º inciso IV c/c art. 7º do Decreto 22.260/23)			
4.1	Indicação do instrumento desejado para formalizar o ajuste, quando for o caso? (Anexo IV, art. 7º § Único do Decreto 22.260/23)	NÃO	Esta aquisição não se trata de contrato administrativo ou de fornecimento
4.2	Prazo de vigência do contrato ou ajuste? (Anexo IV, art. 7º, inciso II do Decreto 22.260/23)	NÃO	Esta aquisição não se trata de contrato administrativo ou de fornecimento
4.3	Possibilidade de prorrogação contratual, quando for o caso? (Anexo IV, art. 7º, inciso III do Decreto 22.260/23)	NÃO	Esta aquisição não se trata de contrato administrativo ou de fornecimento

4.4	Foram apresentadas os motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses? (Anexo IV, art. 7º, inciso IV do Decreto 22.260/23)	NÃO	Esta aquisição não se trata de contrato administrativo ou de fornecimento
5.	Modelo de Gestão: (Anexo IV, art. 3º inciso V c/c art. 8º, inciso I e II do Decreto 22.260/23)		
5.1	Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste? (Anexo IV, art. 8º, inciso I c/c art. 54 do Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	
5.2	Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes (gestores/fiscais e a contratada)? (Anexo IV, art. 8º, inciso II c/c art. 54 do Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	
6.	Prazo para início da execução ou entrega do objeto: (Anexo IV, art. 3º inciso VI c/c art. 9º do Decreto 22.260/23)		
6.1	Foi indicado o prazo máximo para início da execução ou entrega do objeto?	SIM	FL. 09
7.	Obrigações da contratada: (Anexo IV, art. 3º inciso VII c/c art. 10º do Decreto 22.260/23)		
7.1	O TR contém informações da responsabilidade e encargos assumidos pela contratada?	SIM	FL. 10
8.	Regime de execução: (Anexo IV, art. 3º inciso VIII c/c art. 11º, incisos I ao XV do Decreto 22.260/23)		
8.1	Há detalhamento necessário sobre a forma, o local e prazo de fornecimento ou para execução?	SIM	FL. 10
9.	Previsão de penalidades por descumprimento contratual: (Anexo IV, art. 3º inciso IX c/c art. 12º do Decreto 22.260/23)		
9.1	O TR prevê sanções a serem aplicadas por descumprimento as regras do instrumento convocatório, observados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade?	SIM	FL. 11/13
10.	Previsão de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando exigível: (Anexo IV, art. 3º inciso X c/c art. 13º do Decreto 22.260/23)		
10.1	Foram definidos no IMR níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento?	NÃO SE APLICA	
11.	Forma de pagamento: (Anexo IV, art. 3º inciso XI c/c art. 14º do Decreto 22.260/23)		
11.1	Foram observadas as regra previstas nos arts. 58 e 59 do Decreto 22.260/23?	SIM	FL. 13
12.	Condições de Reajuste: (Anexo IV, art. 3º inciso XII c/c art. 15º do Decreto 22.260/23)		
12.1	Foram observadas as condições de reajuste e o índice a ser adotado, conforme o art. 67 do Decreto?	NÃO SE APLICA	
13.	Garantia Contratual: (Anexo IV, art. 16º do Decreto 22.260/23)		
13.1	Foi exigida garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e adimplência de penalidade?	NÃO	
14.	Especificações técnicas dos itens a serem contratados: (Anexo IV, art. 3º, Inciso XIV c/c art. 4º, § 1º, inciso I do Decreto 22.260/23)		
14.1	Foram detalhadas nas especificações as informações previstas no art. 4º, § 1º, inciso I do Anexo IV do Decreto 22.260/23?	SIM	FL. 14
15.	Quantidade dos itens a serem contratados: (Anexo IV, art. 3º, Inciso XV c/c art. 4º, § 3º do Decreto 22.260/23)		
15.1	Na justificativa, quando se tratar de bem estocável, foi informado o histórico de consumo médio e o estoque do material? (Anexo IV, art. 4º, §3º, inciso I do Decreto 22.260/23)	NÃO	Medicamento adquirido pela primeira vez ao paciente
16.	Critérios e práticas de sustentabilidade, quando couber: (Anexo IV, art. 3º, Inciso XVI do Decreto 22.260/23)		
16.1	No planejamento da aquisição foram observados os critérios de sustentabilidade? (art. 7, § 1º e 8º, § 1º do Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	

PESQUISA DE PREÇOS (ANEXO VI) – BENS (ARTS. 1º AO 12º DO Decreto 22.260/23)

1.	Foram realizadas pesquisas para aquisição de bens previsto no Anexo VI, art. 1º do Decreto 22.260/23 ?	SIM	fl. 22/24
2.	Da composição da cesta aceitável de preços: (Anexo VI, art. 2º do Decreto 22.260/23)		
2.1	Foram utilizadas na pesquisa de preços a composição da cesta aceitável de preços com no mínimo 3 amostras de preços por item? (Anexo VI, art. 2º do Decreto 22.260/23)	SIM	FL. 22/24
Em caso negativo:			
3.	Na utilização de menos de 3 (três) amostras de preços ou a falta de uma fonte pública foi admitida mediante justificativa elaborada pela Unidade Técnica, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido? (Anexo VI, art. 5º do Decreto 22.260/23)		
Em caso Positivo:			
4.	Sem prejuízo da utilização de outros sistemas de auxílio à pesquisa de preços ou de catalogação de bases de dados de natureza pública ou privada, constituíram fontes de consulta: (Anexo VI, art. 2º, §1º do Decreto 22.260/23)		
4.1	I - Públicas: (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso I do Decreto 22.260/23)		
4.1.1	Painel para Consulta de Preços disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso I, alínea "a" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.1.2	Banco de Preços em Saúde? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso I, alínea "b" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.1.3	Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso I, alínea "c" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.1.4	Contratações anteriores da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo na composição da cesta? (Anexo VI, art. 2º, § 2º do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.2	II - privadas: (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "a" a "d" do Decreto 22.260/23)		
4.2.1	Pesquisa publicada em mídia especializada, em meio impresso ou eletrônico, com notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "a" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.2.2	Pesquisa disponível em sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que o documento contenha o endereço eletrônico e a data de acesso? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "b" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
4.2.3	Pesquisa direta com potenciais fornecedores de produtos ou serviços, inclusive mediante orçamentos coletados por servidores do Município de São Bernardo do Campo nos estabelecimentos, desde que não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "c" do Decreto 22.260/23)	NÃO	

4.2.4	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas? (Anexo VI, art. 2º, § 1º inciso II, alíneas "d" do Decreto 22.260/23)	NÃO	
5.	Análise crítica das amostras de preços: (Anexo IV, art. 4º, inciso II, alínea "b" do Decreto 22.260/23)		
5.1	As amostras de preços coletadas foram analisadas de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados? (Anexo VI, art. 2º, § 3º do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 26
5.2	Foram admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços? (Anexo VI, art. 2º, § 4º do Decreto 22.260/23)	NÃO	
5.3	As amostras de preços obtidas estão expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional? (Anexo VI, art. 3º, inciso I do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 22/24
5.4	Consideraram as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item? (Anexo VI, art. 3º, inciso II do Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 22/24
6.	Da apuração do valor estimado da contratação: (Anexo VI, arts. 4º e 5º do Decreto 22.260/23)		
6.1	O valor estimado da contratação calculado pela mediana ou pela média das amostras de preço obtidas ou, ainda, igual à amostra de preço de menor valor obtida na pesquisa de preços? (Anexo VI, art. 4º Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 26
6.2	Mediante justificativa, foi admitido outro método de cálculo que atribua ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contando que ele não seja superior aos valores calculados por meio daqueles referidos no caput deste artigo? (Anexo VI, art. 4 § único Decreto 22.260/23)	NÃO	
6.3	No caso da falta de 3(três) amostras de preços ou falta de uma fonte pública houve justificativa elaborada pela Unidade Técnica? (Anexo VI, art. 5 do Decreto 22.260/23)	NÃO	
6.4	A justificativa foi aprovada pela Unidade Gestora? (Anexo VI, art. 5 § único Decreto 22.260/23)	NÃO SE APLICA	

ORÇAMENTÁRIO (ART. 14, INCISO VIII E ART. 22 DO Decreto 22.260/23)			
1.	A contratação se compatibiliza com as Leis Orçamentárias? (art. 14, VIII e art. 22 do Decreto 22.260/23 e art. 18, caput da lei 14.133/21)	SIM	fl. 28
2.	Foi emitida Declaração de Ordenador de Despesa? (Resolução SA 07/2017)	SIM	fl. 28
3.	Foi emitida Reserva Orçamentária (ORCOM)? (Resolução SA 07/2017)	SIM	fl. 27
4.	Foi emitida a Requisição para Contratação? (Art. 15, Decreto 22.260/23)	SIM	fl. 25
5.	Trata-se de fornecimento de bens que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa (art. 15 e 16 da LRF)	SIM	fl. 25

Em caso Positivo:

5.1	Foi demonstrada a existência da estimativa trienal (com premissas e metodologia de cálculo utilizado) do impacto orçamentário-financeiro (no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes), conforme inciso I do art. 16 da LRF?	SIM	fl. 28
5.2	Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Federal orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei Federal de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme inc. II do art. 16 da LRF?	SIM	fl. 28
6.	Trata-se de despesa corrente de caráter continuado (art. 17 da LRF)?	NÃO	
Em caso Positivo:			
6.1	O ato de criação da despesa corrente de caráter continuado está acompanhado de estimativa trienal, com premissas e metodologia de cálculo utilizado, do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme inciso I do art. 16 da LRF (artigo 17, § 1º)?		



FOLHA DE INFORMAÇÃO

ÀO

GSS

Sr. Secretário,

Em decorrência da recente troca de administração e antecipando as providências deste Departamento, encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação sobre a viabilidade e os termos da contratação pretendida, com o objetivo de assegurar a conformidade e adequação ao novo cenário administrativo.

Caso se entenda pelo prosseguimento da contratação, deverá constar nos autos autorização expressa da autoridade competente da Pasta, com o retorno a este Departamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Na hipótese de ser necessária a retificação do planejamento, sugerimos a abertura de um novo processo de contratação, com o devido arquivamento deste.

SA-21, 07 de janeiro de 2025.

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Diretora de Divisão



Ao
Gabinete da Secretaria de Saúde - GSS
Senhor Secretário,

Trata-se no presente expediente, das justificativas e subsídios, visando à aquisição de itens (medicamentos e/ou insumos) não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de cumprimento de Determinações Judiciais, conforme elencados na RCM nº 967/2024, constante às fls. 25.

Em atenção ao solicitado pelo Departamento de Licitações e Materiais, vimos através do presente atestar a viabilidade da presente contratação, uma vez que a mesma se encontra elencada no Planejamento de Contratações Anual - PCA do município (fls. 02/03).

Desta forma, ressaltando ainda a imprescindibilidade desta contratação para a continuidade dos cuidados prestados por esta secretaria, encaminhamos o presente para vossa autorização quanto ao prosseguimento desta.

Após, se em termos, solicitamos a gentileza do retorno dos autos a SA-2, para providências.

SS.62, em 10 de janeiro de 2025.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Auxiliar de Escritório – SS.62

RICARDO SPARAPAN
Coordenador Administrativo – RE 6435

JANAÍNA FERNANDES LACERDA
Diretora do Departamento de Administração de Saúde



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao
Departamento de Licitações e Materiais – SA-2
Senhora Diretora,

Trata-se o presente expediente, dos subsídios necessários para aquisição de medicamentos e/ou insumos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme delineado em RCM de fls. 25, com a finalidade de cumprimento de determinação judicial, e considerando a imprescindibilidade desta, decido por:

AUTORIZAR o prosseguimento desse processo de contratação, com fundamento na viabilidade e conformidade manifestadas pela Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal em fl. 46.

Desta forma, encaminho o presente para providências quanto a sua efetivação

GSS, em 14 de janeiro de 2025.

JEANCARLO GORINCHEYN
Secretário de Saúde

/rsp



Processo PC.002754/2024-93 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-2 - Departamento de Licitações e Materiais
Responsável: RAFAEL PALHA MIRANDA E OLIVEIRA
Data encam.: 31/01/2025 às 09:57

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SS-62 - Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal

Encaminhamento

Encaminhamento: Retornamos o presente para retificação do TR juntado em fls. 8/14, uma vez que consta no item que a contratação se dará com fundamento nos Arts. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o item 2.2 prevê Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso I, lei 14.133/2024.

Após, com a devida autorização e aprovação do novo artefato de planejamento juntado pelo responsável da pasta (art. 16, p.ú. do Decreto Municipal 22.260/2023), retornar o presente para prosseguimento.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto:

Contratação emergencial para fornecimento de fraldas descartáveis, com fundamento nos Arts. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Justificativa para a contratação:

Inicialmente, esta contratação visa fornecer fraldas descartáveis para abastecer o estoque do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais - SAAJ. Esse insumo é destinado a suprir a necessidade excepcional de pacientes que obtiveram na justiça o direito ao seu recebimento, tanto para manutenção quanto para a recuperação de sua saúde, sempre com base em pedido médico.

Para além disso, o não cumprimento de determinações judiciais implicaria na interrupção da terapia dos pacientes, com prejuízos à sua saúde e em penalidades, incluindo multas e sanções estabelecidas nas sentenças judiciais, com impacto negativo no orçamento e na gestão da Administração Municipal.

Por fim, informamos que a aquisição desse item é feita regularmente, sempre que o estoque atinge seu ponto de pedido, com o objetivo de manter quantitativo em estoque adequado a garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto ao paciente e evitar excesso ou perda. Este processo é realizado de forma contínua enquanto o Município estiver obrigado a cumprir a decisão judicial e houver prescrição médica que embase a necessidade do atendimento e que está é a primeira aquisição do item para o paciente.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Tipo de Contratação:

Compra Direta.

2.2. Modalidade da Licitação:

Compra Emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da lei 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP:

Não.

Justificativa:

2.4. Critério de julgamento da contratação:

Menor preço por item.

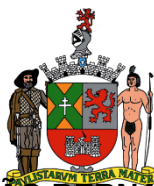
Justificativa:

2.5. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas:

Não se aplica.

2.6. Previsão de subcontratação parcial do objeto:

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

2.7. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso:

Não se aplica.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

Não.

3.2. Capacidade técnica a ser exigida do fornecedor:

Não.

3.3. Apresentação de amostras/catálogos:

Não.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, QUANDO FOR O CASO (CONTRATOS):

4.1. Instrumento de Formalização, quando for o caso:

Não se aplica

4.2. Prazo de vigência do contrato ou ajuste:

Não se aplica

4.3. Possibilidade de Prorrogação Contratual, quando for o caso.

Não se aplica por ser entrega única.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. Indicação dos Gestores e Fiscais:

Não se aplica.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes (gestões/fiscais e a contratada):

Não se aplica.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO:

15 (quinze) dias úteis, contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os medicamentos em conformidade com a Autorização de Fornecimento; enviar documentação fiscal para fins de pagamento; responsabilizar-se por eventuais danos causados à administração pública decorrentes da relação jurídica obrigacional estabelecida entre as partes.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme art. 11 do Anexo IV do Decreto nº 22.260/2023:

I – mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Administração e a contratada; E-mail (preferencialmente) e telefone.

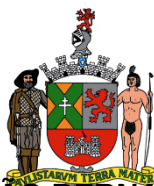
II – descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade dos serviços; III – prazos de entrega ou de execução do objeto, incluindo o marco temporal para início da contagem; IV – local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto;

A entrega deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente ao envio, por meio eletrônico, da Autorização de Fornecimento – AF e da respectiva Nota de Empenho – NE ao fornecedor, no Serviço de Atendimento de Ações Judiciais – SAAJ, Av. Redenção 271 – CEP 09725-680, das 8:00h às 16:30h

V – forma de execução do objeto; VI – cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos; VII – definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação; VIII – previsão dos recursos necessários para execução do contrato (recursos materiais, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado); IX – procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas; X – deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto; XI – prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto, não superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. XII – condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização; XIII – prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto; XIV – condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade; XV – na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro em que seja identificada essa necessidade, deverá ser estabelecido como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica empregada, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Administração.

Não se aplica.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração e ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

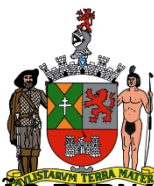
9.2.1.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como nos itens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.1.3. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 9.1.5 a 9.1.8, de 15% a 30% do valor



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Contrato .

c)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 9.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d)Para infração descrita no item 9.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e)Para infrações descritas no item 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f)Para a infração descrita no item 9.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

9.2.2 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

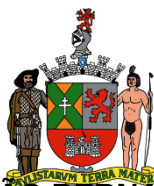
9.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capítulo II, §§ 1º a 4º, e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

9.2.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159

9.2.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poder de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133, de 2021)

9.2.10 O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.2.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.12 Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

10. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL:

Não se aplica.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

15 dias (DFQ)

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

Não se aplica.

13. GARANTIA CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Rua João Pessoa, 59 – Tel: 2630-6261/saude@saobernardo.sp.gov.br

Não se aplica.

14. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS, QUANTIDADES E UNIDADE DE MEDIDA:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO INTERNO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL
01	UNIDADE E	7F040010160	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAM PERS CONFORT SEC.	720,00

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER:

Não se aplica.

SS-541, 31 de janeiro de 2025.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

RICARDO SPARAPAN
COORDENADOR ADM.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.367.482/0001-90
Razão Social: RF MEDICAMENTOS LTDA 1850
Endereço: AV CAMINHO DO MAR / RUDGE RAMOS / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012521226077914788

Informação obtida em 31/01/2025 11:14:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ao
Gabinete da Secretaria de Saúde - GSS
Senhor Secretário,

Trata-se no presente expediente, das justificativas e subsídios, visando à aquisição de itens (medicamentos e/ou insumos) não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de cumprimento de Determinações Judiciais, conforme elencados na RCM nº 967/2024, constante às fls. 25.

Em atenção ao solicitado pelo Departamento de Licitações e Materiais em fl. 48, prosseguimos com a alteração do item 2.2 do Termo de Referência para esta contratação, o qual segue acostado em fl. 49/55, para o qual solicitamos a gentileza de vossa ciência e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para atualizar a Certidão de Regularidade do FGTS da instituição detentora dos menores valores para esta contratação, a qual segue em fl. 56.

Desta forma, encaminhamos o presente para vossa ciência e aprovação. Após, se em termos, solicitamos a gentileza do retorno dos autos a SA-2, para providências.

SS.62, em 31 de janeiro de 2025.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN
Auxiliar de Escritório – SS.62

RICARDO SPARAPAN
Coordenador Administrativo – RE 6435



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao
Departamento de Licitações e Materiais – SA-2
Senhora Diretora,

Trata-se o presente expediente, dos subsídios necessários para aquisição de medicamentos e/ou insumos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme delineado em RCM de fls. 25, com a finalidade de cumprimento de determinação judicial, e considerando a imprescindibilidade desta, decido por:

APROVAR o Termo de Referência atualizado em fls. 49/55, bem como o prosseguimento desta contratação nos termos da Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal em fl. 57.

Desta forma, encaminho o presente para providências quanto a sua efetivação

GSS, em 31 de janeiro de 2025.

JEANCARLO GORINCHEYN
Secretário de Saúde

/rsp



FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO			RUBRICA
Número	Exercício	Folha	

Ao
GSA
Senhor Secretário

Tendo em vista o processado nos autos em fls. retro, bem como a expressa AUTORIZAÇÃO da Autoridade Competente para licitar o presente objeto, encaminho o presente expediente para análise e manifestação.

SA-2, 05 de fevereiro de 2025.

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Diretora de Departamento



FOLHA DE INFORMAÇÃO

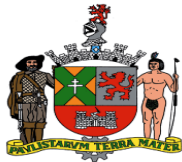
Ao
SA-2
Senhora Diretora de Departamento,

Após análise ao pretendido e com base na Autorização da Autoridade Competente conforme cota encartada às fls. 58, manifestamo-nos no sentido do prosseguimento do pleito, ressalvada a cuidadosa análise e verificação pela d. Secretaria de Saúde, a fim de que haja aglutinação de materiais de mesma natureza para os futuros processos licitatórios.

SA, 10 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ COTTET
Secretário de Administração

VM



À

SA.212.3

Após análise de toda a instrução processual realizada, conforme determina o artigo 21, §1º do Decreto 22.260/2023, atesto a conformidade da instrução a cada um dos pressupostos essenciais do objeto em questão, conforme segue

Nesse sentido, com fulcro no artigo 645, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal 7.367/2025, c/c o artigo 24 § 2º do Decreto Municipal nº 22.260/2023 observadas as devidas cautelas legais, acato a pretendida contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme termo de referência.

Não obstante observa-se que com base no art. 21, §2º, inc. IV do Decreto 22.260/2023 fica dispensada a manifestação jurídica, tendo em vista que o objeto da contratação em questão se enquadra nas hipóteses previstas no artigo acima citado.

Obséquio, juntar o quadro de preços e cadastro da dispensa, após encaminhar para unidade requisitante para a devida adjudicação e homologação da presente contratação,

Por fim, devolver os mesmos para SA-212.2 para emissão de AF e demais providências.

SA.2, em 11 de fevereiro de 2025

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Diretora

Departamento de Licitações e Materiais



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SS-62
Senhora Diretora,

Em atendimento à determinação de fls. 61, informamos o que segue:

Trata-se no presente expediente, da possibilidade da contratação de 01 (uma) pessoa jurídica de direito privado, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14133/2021, para o fornecimento do insumo constante do Termo de Referência inserto às fls. 49/55, visando o atendimento de demanda judicial.

Encaminhamos o presente expediente conforme entendimentos telefônicos e telemáticos que mantivemos.

SA-212.3, em 17 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS

Matrícula: 46552-6

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Encarregado de Serviço de Pesquisa de Preços e
Especificação de Materiais.

ENZO FERNANDO FINGOLO

Diretor de Seção – SA-212

APSantos



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0145406 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 50.367.482/

Contribuinte: RF MEDICAMENTOS LTDA

Liberação: 23/01/2025

Validade: 22/07/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 08:34:58 horas do dia 23/01/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 85207A52

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.367.482/0001-90
Razão Social: RF MEDICAMENTOS LTDA 1850
Endereço: AV CAMINHO DO MAR / RUDGE RAMOS / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021809076077914778

Informação obtida em 19/02/2025 15:51:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ITEM	UNID.MEDIDA	DESCRIÇÃO	QTDE TOTAL	Marca	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL, TAMANHO XXG. MARCA: PAMPERS CONFORT SEC	720	PAMPERS CONFORT SEC	R\$ 2,65	R\$ 1.908,00

Prazo de Entrega : 5 dias (após recebimento da AF)

Validade da Proposta : 60 dias

Faturamento Mínimo : ISENTO

RF MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 50.367.482/0001-90

I.E 799.718.606.112 I.M. 325.111-0

Av. Caminho do Mar, 1850 10º andar CJ.101 sl.1 CEP:09610-000

Bairro Rudge Ramos – São Bernardo do Campo – SP

Tel.(11)2677-2102

Banco: 341 ITAÚ

Ag: 8813 Conta Corrente: 99203-2

SBC, 19 de fevereiro de 2025

Vadim Razdobreev

(11)94299-6667



A

SS.63

Senhora Diretora,

Trata-se no presente expediente, das justificativas e subsídios, visando à aquisição de itens (medicamentos e/ou insumos) não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de cumprimento de Determinações Judiciais, conforme elencados na RCM nº 967/2024, constante às fls. 25.

Antevendo os trâmites necessários a esta formalização, encaminhamos o presente solicitando as providências quanto a atualização da Reserva Orçamentária e Declaração do Ordenador acostadas as fls. 27/28, para o exercício de 2025.

Após, solicitamos o retorno a esta Divisão, para prosseguimento.

LINCOLN LUCAS VARGAS STIVANIN

Auxiliar de Escritório – SS.62

RICARDO SPARAPAN

Coordenador Administrativo



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - DECLARACAO 00306/2025

Declaro nos termos dos artigos 15,16,17 da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF), atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que segue:

Trata-se do processo de contratação numero: 002754/ 2024 DETERMINACAO JUDICIAL , representando, APERFEIÇOAMENTO de ação governamental prevista no Plano Plurianual 2022-2025 , existindo portanto a competente adequação orçamentária e financeira conforme demonstrado abaixo:

Lei Orçamentaria Anual - LOA	Cód.Reduzido	Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	786-6	2063

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro ainda que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	1.908,00
Previsão do Orçamento 2025 (1)	6.135.876.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2025	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível de 2024 (2)	585.829.326,78
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2025 (1)	6.135.876.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2025	6.721.705.326,78
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2025	0,0000 %

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2026	0,00
Previsão do Orçamento 2026 (3)	5.305.428.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2026	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2025(4)	547.684.835,15
(+) Receita Orçamentaria esperada para 2026 (3)	5.305.428.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2026	5.853.112.835,15
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2026	0,0000 %

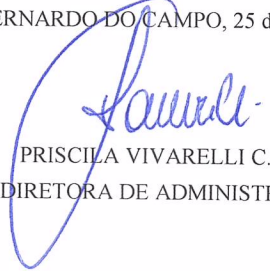
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2027

VALOR DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2027	0,00
Previsão do Orçamento 2027 (3)	5.476.670.000,00
IMPACTO % SOBRE O ORÇAMENTO DE 2027	0,0000 %
(+) Previsão de Ativo Disponível 2026 (4)	547.684.835,15
(+) Receita Orçamentária esperada para 2027 (3)	5.476.670.000,00
(=) Previsão Disponibilidade de Caixa para despesas fixadas no orçamento-progr.2027	6.024.354.835,15
IMPACTO % SOBRE O CAIXA DE 2027	0,0000 %

NOTAS

- (1) LEI N. 7.353, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024 - LOA 2025 - APENAS PREFEITURA.
- (2) LEI N. 7.215, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - LDO 2024 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.
- (3) LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 - APENAS PREFEITURA.
- (4) LEI N. 7.321, DE 21 DE JUNHO DE 2024 - LDO 2025 METODOLOGIA DE CALCULO DO RESULTADO NOMINAL-PARTICIPAÇÃO % DO ATIVO DISPONIVEL DA PREFEITURA COM BASE NO RREO 6 BIMESTRE DO EXERCICIO ANTERIOR.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 25 de FEVEREIRO de 2025


PRISCILA VIVARELLI C. DE SOUZA
DIRETORA DE ADMINISTRACAO - SS.6



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Folha 1

Processo					AF/Contrato/Convênio da Reserva			Folha	Rubrica
Sigla	Número	Exercício	Tipo	A/P	Tipo	Número	Letra		
	2.754	2024	PC		N				

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI FEDERAL 14.133/2021, EFETUAMOS RESERVA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) ABAIXO DISCRIMINADA(S).

Reserva	Data	Reduzida	Dotação	Vínc./Rec.Fin.	S.E.	Cod.Apl	P/A	Valor
00699/2025	26/02/2025	786-6	09.095.3.3.90.32.99.10.303.0015.2063.01		99	310-00000	480/2022	1.908,00
							Sld Reserva	1.908,00
	Cronograma							
	FEV R\$ 1.908,00							
							Total	1.908,00

Descrição do Subelemento
99-OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Histórico
DETERMINACAO JUDICIAL
AQUISICAO DE FRALDA PARA DJ

PARA FINS DE PROSSEGUIMENTO.
SF-322.1, em 26 de FEVEREIRO de 2025

ELABORADO POR	VALIDADO POR
SIMONE SUCUPIRA CASIMIRO	ELEN GOMES BORGES
MATRICULA 001742	MATRICULA 055861
SS.6	SF-322
EFETIVADO POR	
DANIEL SPINA TROMBINI	
MATRÍCULA 031942	
SF-412	



Processo PC.002754/2024-93 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SS-63 - Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde
Responsável: Simone Sucupira Casimiro
Data encam.: 27/02/2025 às 12:53

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SS-62/DetJudicial - Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal/DetJudicial

Encaminhamento

Encaminhamento: Após Providências quanto a reserva e declaração do Ordenador, devolvo para devidas providências conforme solicitado em fls. 67.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICACAO	UNITARIO	IPI	% LIQUIDO
1	720	UNIDADE	7F-040-01-016/0 GRUPO/CLASSE: 65/40 FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAM PERS CONFORT SEC. Marca: PAMPERS CONFORT SEC Obs : OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO TR DE FLS.49/55 PROPOSTA DA LICITANTE AS FLS. 66		2,6500	1.908,00

RAZAO SOCIAL : RF MEDICAMENTOS LTDA
ENDERECO : AVENIDA CAMINHO DO MAR
BAIRRO : RUDGE RAMOS
TELEFONE : 011 26772100
CNPJ : 50367482000190
C.CORRENTE : 341 8813 99203

CIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO

INSC. ESTADUAL: 209017636112
EMAIL: COTACAO@RFMED.COM.BR
SITE :

CADASTRO: 42258
N. 1850 ANDAR 1
CEP: 09610000
FAX:

COND. PAGTO : 15DFQ
VALIDADE : 19042025

C.ENTREGA: 1
P.ENTREGA: 5DIAS

GARANTIA:
CONTATO : VADIM TERRA RAZDOBRE

/

/

ITEM: 1 - 720 UNIDADE

- 7F-040-01-016/0 GRUPO/CLASSE: 65/40
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAM
PERS CONFORT SEC.

FORNECEDOR

VALIDADE PRAZO VAL.UNITARIO CONDICA0
ENTREGA

VALOR

RF MEDICAMENTOS LTDA

-42258 19/04/2025 5DIAS
MARCA: PAMPERS CONFORT SEC
OFERECIDO..:

2,65 15DFQ

1.908,00

OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO TR DE FLS.49/55
PROPOSTA DA LICITANTE AS FLS. 66

FORNECEDOR	ITEM	VALOR
RF MEDICAMENTOS LTDA	- 42258 - 1	1.908,00
TOTAL FORNECEDOR		1.908,00
TOTAL GERAL.....		1.908,00



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SS-62
Senhora Diretora,

Trata-se no presente expediente, da possibilidade da contratação direta de 01 (uma) pessoa jurídica de direito privado, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14133/2021, para o fornecimento do insumo constante do Termo de Referência inserto às fls. 49/55, visando o atendimento de demanda judicial.

Informamos que em estrito cumprimento à determinação de fls. 61, implantamos o Quadro de Cotação de Preços CO 00011/2025, no Sistema Orcom (fls. 71), bem como geramos o Quadro de Preços (fls. 72/73).

Diante do exposto, encaminhamos o presente expediente para a vossa análise e adoção das demais providências que se fizerem necessárias, **observando-se as instruções de folha 61, a cargo da Secretaria de Saúde.**

Reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

SA-212.3, em 25 de março de 2025.

ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS

Matrícula: 46552-6

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Encarregado de Serviço de Pesquisa de Preços e
Especificação de Materiais.

ENZO FERNANDO FINGOLO

Diretor de Seção – SA-212

APSantos



FOLHA DE INFORMAÇÃO

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

À SS-62

Sr. Diretor,

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

CONTRATADA: RF MEDICAMENTOS LTDA, registrada no CNPJ: 50.367.482/0001-90.

FUNDAMENTO: Contratação Emergencial, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratifico as instruções constantes nos autos e, uma vez concluídas as formalidades preconizadas pela legislação vigente, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, decido por:

ADJUDICAR o objeto da presente contratação que se trata do fornecimento de FRALDAS, à empresa RF MEDICAMENTOS LTDA, registrada no CNPJ: 50.367.482/0001-90, no valor total de R\$ 1.908,00 (Um mil novecentos e oito reais) com fundamento no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

HOMOLOGAR os procedimentos e os atos administrativos praticados, conforme consignado na manifestação do Departamento de Licitações e Materiais – SA.2 de fls. 58, bem como a despesa ora aprovada, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DETERMINAR a publicação dos atos praticados e demais providências visando a formalização dessa contratação.

Prossiga-se com o cadastro no Sistema AUDESP.

Após, o encaminhamento à SA.212.2, para emissão de AF (Autorização de Fornecimento).

GSS, em 25 de março de 2025.

Jean Gorinchteyn
Secretário de Saúde

180/2023 APARTADO 816/2024. MODALIDADE: CP.10.033 / 2023. VALOR: R\$ 39.336,00. VIGÊNCIA: 30 DIAS. ASSINATURA: 11/03/2025. OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA REDES FÍSICA, LÓGICA, ELÉTRICA E OUTRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

3. TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 24/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: NET TELECOM INFORMATICA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 180/2023 APARTADO 605/2024. MODALIDADE: CP.10.033 / 2023. VALOR: R\$ 29.559,80. VIGÊNCIA: 60 DIAS. ASSINATURA: 11/03/2025. OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA REDES FÍSICA, LÓGICA, ELÉTRICA E OUTRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

4. TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 25/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: NET TELECOM INFORMATICA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 180/2023 APARTADO 180/2025. MODALIDADE: CP.10.033 / 2023. VALOR: R\$ 90.734,13. VIGÊNCIA: 60 DIAS. ASSINATURA: 11/03/2025. OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA REDES FÍSICA, LÓGICA, ELÉTRICA E OUTRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

5. TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 38/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: NET TELECOM INFORMATICA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 180/2023 APARTADO 1570/2024. MODALIDADE: CP.10.033 / 2023. VALOR: R\$ 239.143,45. VIGÊNCIA: 90 DIAS. ASSINATURA: 11/03/2025. OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO PARA REDES FÍSICA, LÓGICA, ELÉTRICA E OUTRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

6. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 26/2025 (2º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 65/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 91/2023. VALOR: R\$ 28.500,00. VIGÊNCIA: 07/05/2026. ASSINATURA: 25/03/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DE 07/05/2025.

7. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 31/2025 (3º) AO CONTRATO DE EMPREITADA SA.201.1 Nº 133/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: REISCON CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 3357/2022. VALOR: R\$ SEM ÔNUS. VIGÊNCIA: 22/07/2025. ASSINATURA: 21/03/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO PELO PERÍODO DE 150 DIAS A PARTIR DE 09/11/2024 ATÉ 08/04/2025.

8. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 34/2025 (1º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 37/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: GRAND TECH ELEVADORES LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 1730/2023. VALOR: R\$ 10.797,00. VIGÊNCIA: 06/03/2026. ASSINATURA: 06/03/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PELO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DE 06/03/2025.

9. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 40/2025 (3º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 102/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: CONSÓRCIO MALHA VIÁRIA SBC. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 374/2022. VALOR: R\$ SEM ÔNUS. VIGÊNCIA: 11/07/2025. ASSINATURA: 21/03/2025. OBJETO: DESCONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, COM A RETIRADA DE UMA DAS CONSORCIADAS E A MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL COM A CONSORCIADA REMANESCENTE.

10. TERMO DE ADITAMENTO SA.201.1 Nº 41/2025 (1º) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SA.201.1 Nº 94/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: SISCOM TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 2659/2023. VALOR: R\$ 5.773.046,53. VIGÊNCIA: 20/03/2026. ASSINATURA: 20/03/2025. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PELO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DE 20/03/2025.

11. TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA SA.201.1 Nº 171/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. CONTRATADA: CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO PÓS-BALSA (COMPOSTO PELAS EMPRESAS CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA E OBRAMIX LTDA). PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 781/2023. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 10.003/2023. VALOR: R\$ 44.852.612,64. VIGÊNCIA: 14 (QUATROZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA. ASSINATURA: 03/07/2024. OBJETO: TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E OBRAS DA SABESP PARA A IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES DE ÁGUA NA REGIÃO DO PÓS-BALSA, NESTE MUNICÍPIO - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ORDENAMENTO SOCIOAMBIENTAL NOS BAIRROS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - PROSABs/CAF.

SA-2, 28 de março de 2025.

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Diretora

Departamento de Licitações e Materiais - SA-2

PC 2754/2024- OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FRALDAS, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL - FUNDAMENTO: ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CONTRATADA: RF MEDICAMENTOS LTDA., REGISTRADA NO CNPJ: 50.367.482/0001-90, NO VALOR DE R\$ 1.908,00 (UM MIL NOVECIENTOS E OITO REAIS) - ADJUDICADA E HOMOLOGADA

PC81/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL nº 14.133/2021. CONTRATADA: GABRIEL DA GAMA GALACHE. - CNPJ: 33.318.076/0001-19 - VALOR TOTAL: R\$ 50.999,52 (CINQUENTA MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)- APROVADA, HOMOLOGADA E RATIFICADA

Secretaria de Administração
Departamento de Licitações e Materiais
Extratos de Atas de Registro de Preços

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS
RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento aos termos do § 2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Administração e Inovação desta Municipalidade faz publicar, através do Departamento de Licitações e Materiais (SA-2), o Relatório Trimestral das Atas de Registro de Preços, abaixo discriminadas, as quais encontram-se disponíveis na íntegra no site www.saobernardo.sp.gov, no link "licitações", nas quais permanecem inalterados os itens, preços e valores registrados e publicados anteriormente no Jornal Notícias do Município.

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 174/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00225/2024. MODALIDADE: PE 059/2024. VALOR: R\$ 15.054,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 05/06/2024. OBJETO: PAPEL GRAU CIRÚRGICO.

2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 177/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: JUPITER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00226/2024. MODALIDADE: PE002/2024. VALOR: R\$ 5.424.228,50. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 03/06/2024. OBJETO: CURATIVOS. ATADURA E PROTETOR CUTÂNEO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

3. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 181/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00126/2024. MODALIDADE: PE 024/2024. VALOR: R\$ 144.000,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 06/06/2024. OBJETO: MEDICAMENTOS.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 182/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00126/2024. MODALIDADE: PE 024/2024. VALOR: R\$ 126.108,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 11/06/2024. OBJETO: MEDICAMENTOS.

5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 183/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00126/2024. MODALIDADE: PE 024/2024. VALOR: R\$ 738.000,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 06/06/2024. OBJETO: MEDICAMENTOS.

6. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 191/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00127/2024. MODALIDADE: PE 049/2024. VALOR: R\$ 293.688,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 03/06/2024. OBJETO: MEDICAMENTOS.

7. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 194/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00127/2024. MODALIDADE: PE 049/2024. VALOR: R\$ 20.094,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 03/06/2024. OBJETO: MEDICAMENTOS.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 196/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00243/2024. MODALIDADE: PE 019/2024. VALOR: R\$ 171.720,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 25/06/2024. OBJETO: MEDICAMENTOS.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA.201.1 Nº 198/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. DETENTORA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 00243/2024. MODALIDADE: PE 019/2024. VALOR: R\$ 114.912,00. VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA. ASSINATURA: 20/06/2024. OBJETO: MEDICAMENTOS.

Licitação

Município: **São Bernardo do Campo**
Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Nova Licitação Voltar

- Dados Iniciais
- Dados Adicionais
- Lote/Item
- Ratificação
- Declaração de existência de recursos
- LRF
- Parecer técnico-jurídico/Audiência
- Amostras
- Contratação Direta
- Autorização

Tipo prestação

É Adesão a Ata de Registro de Preços de Outro Órgão?*****

Não

Essa licitação possui órgãos participantes e os ajustes poderão ser realizados por esses órgãos?*****

Não

Código licitação: *****

2025070001125

Nº do processo administrativo: *****

2754

Ano do processo administrativo: *****

2025

Divisão do objeto

A licitação é: *****

Única

Tipo de Objeto: *****

Compras e Serviço

Objeto da licitação: *****

Outros materiais de consumo

Descreva o objeto da licitação: *****

Contratação emergencial para fornecimento de fraldas descartáveis, com fundamento nos Arts. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

Justificativa para contratação:

Esta contratação visa fornecer fraldas descartáveis para abastecer o estoque do Serviço de Atendimento de Ações Judiciais SAAJ. Esse insumo é destinado a suprir a necessidade excepcional de pacientes que obtiveram na justiça o



À
SA-212.2

Trata-se no presente expediente, das justificativas e subsídios, visando à contratação da empresa RF MEDICAMENTOS LTDA, para fornecimento de fraldas a finalidade de cumprimento de Determinação Judicial conforme RCM 967/2024, constante às fls. 25, com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a assinatura do TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO constante às fls. 75;

Considerando a publicação do Ato de Adjudicação e Homologação no NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO, conforme fls. 76 e;

Considerando que a presente contratação foi lançada no AUDESP, sob o nº 2025070002125, conforme comprovante anexo as fls. 77.

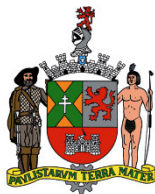
Encaminhamos o presente para que seja providenciada a emissão de Autorização de Fornecimento (AF), conforme orientações da fl. 61,

Após a emissão da AF, encaminhar à SS.632, para providências quanto a autorização do empenho.

SS.62, 28 de março de 2025

Paula Martins Liscoski

Encarregada de Serviço de Transporte Sanitário e Administrativo - SS-612.1
Matrícula: 24091-6



FOLHA DE INFORMAÇÃO

A
SA
Senhor Secretário

Conforme determinação dessa d. autoridade e tendo em vista o processado nos autos em fls. retro, bem como o pedido de emissão de Autorização de Fornecimento para aquisição do presente objeto, encaminho o presente expediente para registro de controle.

SA-2, 31 de março de 2025.

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES

Diretora de Departamento

pal/ SA.212-2



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ao
SA-2
Senhora Diretora de Departamento,

Considerando que foram realizadas as anotações e registros de praxe, remeto em devolução o presente expediente para prosseguimento e emissão da autorização de fornecimento pretendida.

SA, 31 de março de 2025.

ANDRÉ LUIZ COTTET
Secretário de Administração

TSS



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 00359/2025
PROCESSO 002754/2024

Folha 1

Razão Social	CNPJ/CPF	Código
RF MEDICAMENTOS LTDA	50.367.482/0001-90	42258

Endereço
AVENIDA CAMINHO DO MAR, 001850, ANDAR 10 CONJ 101 SA - CEP 09610000
RUDGE RAMOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - TEL 011- 26772100

Email	Banco	Agencia	Nr.Conta
COTACAO@RFMED.COM.BR;cotacaorfmedicamentos@gmail.com	341	8813	99203-2

OBJETO					
Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
1	720	UNIDADE	5DIAS	R\$ 2,65	R\$ 1.908,00

7F-040-01-016/0 GRUPO/CLASSE: 65/40 FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAM PERS CONFORT SEC. OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO TR DE FLS.49/55 PROPOSTA DA LICITANTE AS FLS. 66

MARCA: PAMPERS CONFORT SEC

Considerações Gerais

- DAS CONDICOES GERAIS-: 1 - DO RECEBIMENTO/CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF): 1.1 - A(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE FORNECIMENTO(AF) SE RÁ(AO) ENCAMINHADA(S) ATRAVÉS DE E-MAIL OU, NA FAL TA DESTE, ATRAVES DO ENDEREÇO, CONSTANTES NO CADASTRO DE FORNECEDORES DESTA PREFEITURA, CABENDO AS EMPRESAS MANTEREM OS DADOS CADASTRAIS (TELEFONE, ENDEREÇO, E-MAIL, ETC) DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE; 1.2 - SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, PLENAMENTE JUS- TIFICADO A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF) PODERÁ SER CANCELADA, A JUIZO DO MUNICIPIO DE SÃO BERNAR- DO DO CAMPO, NOS SEGUINTES CASOS: 1.2.1 - RECUSA DA ADJUDICATÁRIA, SEM A DEVIDA JUS- TIFICATIVA, EM ACEITAR A AUTORIZAÇÃO DE FORNECI- MENTO (AF). 1.2.2 - INADIMPLENCIA PARCIAL OU TOTAL DAS CONDI- ÇÕES ESTABELECIDAS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF). 2 - DAS PENALIDADES: 2.1 - A CONTRATADA ESTARA SUJEITA AS SEGUINTES PE- NALIDADES: A - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR ESTIMA DO DO FORNECIMENTO, NA RECUSA DA ADJUDICATÁRIA EM RECEBER A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO; B - MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ADJUDICADO, POR INEXECUCAO TOTAL DO FORNECIMENTO; C - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) POR INEXECUCAO PARCIAL DO CONTRATO, SOBRE A PARCELA INEXECUTADA, PODENDO O MUNICIPIO AUTORIZAR A CONTINUAÇÃO DO MESMO; D - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO FATU- RAMENTO DO MES EM QUE OCORRER A INFRAÇÃO, SE O PRO DUTO/SERVIÇO APRESENTADO FOR DE MÁ QUALIDADE OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PROPOSTAS E ACEI- TAS PELA MUNICIPALIDADE; E - MULTA DE 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO NA ENTREGA/EXECUÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO, ATE O LI- MITE DE 10% DO VALOR DO FATURAMENTO, PODENDO SER CONSIDERADO RESCINDIDO O CONTRATO APÓS ESTE PRAZO. F - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DOCUMENTO FISCAL APRESENTADO PARA FINS DE PAGAMEN- TO, CASO A CONTRATADA NÃO ENTREGUAR TODA A DOCUMEN TAÇÃO FISCAL, COMPROVANDO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. 2.1.1 - AS MULTAS SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI. A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLU- I A DAS OUTRAS, BEM COMO A DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI. 2.1.2 - O VALOR RELATIVO AS MULTAS EVENTUALMENTE APLICADAS SERÁ DEDUZIDO DE PAGAMENTOS QUE O MUNICÍ PIO EFETUAR, MEDIANTE A EMISSÃO DA GUIA DE ARRECA- DAÇÃO MUNICIPAL -GAM. SE NÃO EFETUADO O PAGAMENTO, SERÁ O VALOR INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA PARA COBRAN- ÇA JUDICIAL. 2.1.3 - A CONTRATADA ESTARÁ SUJEITA AINDA AS PENA- LIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Valor total da compra	Valor Total
UM MIL E NOVECENTOS E OITO REAIS	R\$ 1.908,00

Contato
VADIM TERRA RAZDOBREEV

LOCAL DE ENTREGA
ALMOX. SS-541 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SERV. DE AÇÕES JUDICIAIS
* AVENIDA REDENÇÃO, Nº. 271 - Centro - S.B. do Campo - CEP: 09725-680
* HORÁRIO RECEB.: 8h às 16h30 sem interrupção no horário de almoço
* Contato telefônico: 11-2630-9567 ou 2630-6188 OU 6189.

CONDIÇÃO DE ENTREGA					
ENTREGA UNICA					
Cond.Pgto	Destino	Licitação	Data Emissão	Processo	Apartado
15DFQ	SS-541	CO 00011/2025	01/04/2025	002754/2024	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JESSICA DO CARMO ROMERO PEREZ. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/consulta e informe o processo PC.002754/2024-93 e o código D772WX4U.



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 00359/2025
PROCESSO 002754/2024

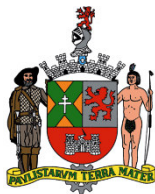
JÉSSICA DO CARMO ROMERO PEREZ
DIRETORA DE DIVISÃO - SA-21
Departamento de Licitações e Materiais

ATENÇÃO

- ESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO SOMENTE É VALIDA QUANDO ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO.
- CONFORME DECRETO MUNICIPAL 21905/2022, O IR INCIDENTE SOBRE ESTE FORNECIMENTO SERÁ RETIDO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.1234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E TABELA ANEXA A INSTRUÇÃO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Mencionar na Nota Fiscal o numero desta Autorizacao de Fornecimento e do Processo de Contratacao;
- A empresa sujeita-se as multas previstas no Edital;
- Em nenhuma hipotese serao aceitos titulos via cobranca bancaria
- A Contratada, recebendo esta Autorizacao de Fornecimento declara sob as penas da lei nao possuir debitos com a seguridade social.
- A Contratada deverá entregar a documentação fiscal acompanhada de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade nelas assinaladas, sob pena de aplicação de penalidades, conforme descrito em edital.



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SS-632
Sr.(a) Diretor(a)

Face o disposto na Lei Municipal 2240/76, encaminhamos o presente para autorização do **EMPENHO** da despesa relativa à Autorização de Fornecimento emitida.

Após, encaminhar este à SEFAZ-322.1 para formalização do empenho.

SA-21, em 1 de abril de 2025

JÉSSICA DO CARMO ROMERO PEREZ
Diretora de Divisão

rig/SA-212.2

**Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RESOLUÇÃO CMS Nº 34 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 345ª Reunião Ordinária ocorrida em 29 de outubro de 2024, na Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, situada na Rua João Pessoa, 59 – Centro.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, sem ressalvas, a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Stefanos Paraskevas Lazarou
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À

SEFAZ-322.1

Senhora Encarregada:

Autorizo o empenho no valor de **R\$ 1.908,00** (Um mil, novecentos e oito reais), em favor de **RF MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ: 50.367.482/0001-90 à conta de dotação **0786-6** – 09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063-01, **P/A** 480/22, **subelemento** 99, **código de aplicação:** 01.310.00, para ocorrer com aquisição de fraldas descartáveis infantis para atendimento de determinação judicial, conforme **AF 359/2025 e Reserva Orçamentária nº 699/2025**.

Com cronograma de desembolso previsto para abril/2025.

GSS, 02 de abril de 2025.

PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA
Diretora de Departamento da Administração de Saúde

TNBM



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

NOTA DE EMPENHO: 05968/2025

Folha 1

Processo						Folha	Rubrica
Tipo	Sigla	Número	Exercício	A/P	AF		
PC		2.754	2024		00359/2025		
Interessado						CNPJ	Código
RF MEDICAMENTOS LTDA						50.367.482/0001-90	42258

Dados do Empenho				
Tipo	Regime	Contra Entrega Liq.		Modalidade
ORDINÁRIO	NORMAL			DISPENSA CO 00011/2025

Cronograma de Desembolso
ABR 1.908,00

Histórico
AQUISIÇÃO DE FRALDA DESARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG-MARCA PAMPERS CONFORT SEC. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. PC2754/2024,AF:359/2025

Dados Orçamentários		
Dotação	Código Reduzido	Reserva
09.095.3.3.90.32.00.10.303.0015.2063.01	0786-6	00699 T

Projeto/Atividade	Cód. de Aplicação	Rec.Financeiro	Sub Elemento	Descrição
0480/2022	310-00000	SAUDERPX	99	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Valor Empenhado	Saldo Até a Data	Saldo
1.908,00	2.976.230,38	14.987.769,62

Dados Ordenação de Despesa		
Unidade Ordenadora	Código do Ordenador	Nome do Ordenador
GSS	0903	PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 02 de ABRIL de 2025

Emitido por SF.322-1
JESSICA DA COSTA AGUIAR
Matrícula: 041042

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por VALERIA DELPEZZO PASSOS. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia> e informe o processo PC.002754/2024-93 e o código QV6AR7P3.



Processo PC.002754/2024-93 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SEFAZ-322.1/NEs Emitidas - Serviço de Reserva e Empenho - NEs Emitidas
Responsável: Valeria Delpezzo Passos
Data encam.: 02/04/2025 às 15:34

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212.2 - Serviço de Emissão de Autorização de Fornecimento e Liquidação

Encaminhamento

Encaminhamento: Providenciamos em cumprimento da ordenação da autoridade competente.

Rita

De: Rita <empenho.af@saobernardo.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de abril de 2025 07:54
Para: 'COTACAO@RFMED.COM.BR'
Cc: 'cotacaorfmedicamentos@gmail.com'; 'dj.ss@saobernardo.sp.gov.br'; 'Lucas Allegrini'
Assunto: RF MEDICAMENTOS - EMPENHO E AF 00359/2025 - PC 02754/2024
Anexos: AFNE_2025_00359_02_04_2025_15_47_25_02.pdf; Documentos exigidos na entrega do material.docx

Prezado Fornecedor, segue em anexo:

- 1) A(s) Autorização(ções) de Fornecimento (AF) e respectiva(s) Notas de Empenhos emitidas em favor dessa Empresa;
- 2) Relação de documentos exigidos no ato da entrega do material/serviço que deverão ser enviados/entregues ao LOCAL PARA ENTREGA.

Conforme previsto no Edital:

O prazo de entrega inicia sua contagem a partir do dia seguinte ao do ENVIO desta A.F./N.E. (independente de confirmação de leitura por parte da empresa, portanto solicitamos que nos confirmem a leitura com brevidade para procedimentos internos urgentes).

Prorrogação do prazo de entrega, troca de marca/modelo, para materiais diversos, entrar em contato com o Setor responsável do Depto de Licitações e Materiais através dos telefones 2630-5477 e 2630-5476 ou pelo e-mail: processamento.penalidades@saobernardo.sp.gov.br

Prorrogação do prazo de entrega, troca de marca, para Medicamentos e materiais hospitalares, o contato deve ser direto com a Secretaria da Saúde:

* DETERM. JUDICIAL (Medicamento/Materiais): (11) 2630-6188/2630-6182, e-mail's: lucas.allegrini@saobernardo.sp.gov.br e dj.ss@saobernardo.sp.gov.br

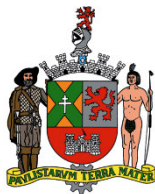
* Demais Medicamentos: (11) 2630-6183/2630-6186, e-mail's: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br e ariana.andrade@saobernardo.sp.gov.br

* Material Hospitalar e Odontológico: (11) 2630-6233/2630-6243, e-mail's: vitor.pereira@saobernardo.sp.gov.br e geisiane.santos@saobernardo.sp.gov.br

Informações quanto a "PAGAMENTO": Contatar a Unidade Responsável pelo pedido, onde foi efetuada a entrega do material/serviço (descrito no campo "Local de entrega" e/ou "Informações complementares" - no final da AF).

Atenciosamente

Rita Idler Gomes
Prefeitura de São Bernardo do Campo - Depto de Licitações e Materiais;
E-mail do Setor: empenho.af@saobernardo.sp.gov.br



FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SA-213-2
Sra. Encarregada

Segue para publicação no PNCP. Após, encaminhar à **SCG** para acompanhamento da entrega do objeto do certame e juntada da(s) nota(s) fiscal(is) para Liquidação.

Encaminhamos e_mail da(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s) e seus(s) respectivos Empenho(s) para a empresa no dia 26/03/2025 com vencimento de entrega em 15/04/2025.

Em caso de atraso na entrega e/ou troca de marca, encaminhar este à SA-213.1 para as tratativas com a empresa.

Ao final, à SA-212.1 para fins de encerramento e arquivo.

SA-212.2, em 3 de abril de 2025.

PAULA ASSALIN LIBERATO
Encarregada de Serviço

rig/ SA.212-2